

Diário Oficial

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 600 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE 600 REIS

Diário do Executivo

Atos do Governo Provisório

DECRETO N. 5.252 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1931

Crea a Comissão Reorganizadora da Divisão Municipal, Administrativa e Judiciária.

O DOUTOR LAUDO FERREIRA DE CAMARGO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos Federais n. 19.398 — de 11 de novembro de 1930, e n. 20.348 — de 29 de agosto de 1931,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica creada uma Comissão especial para reorganizar a divisão administrativa do Estado de São Paulo em municípios e distritos de paz, subordinada à Secretaria da Justiça e Segurança Publica.

Art. 2.º — A Comissão, que se comporá de cinco membros e de que farão parte o diretor e o engenheiro-chefe da 3.ª seção de Diretoria dos Serviços Publicos e da Carta Geral do Estado, da Secretaria da Viação e Obras Publicas, procederá aos estudos e apresentá-los-á, dentro do menor prazo possível, respeitando o estabelecido no art. 13 e suas alíneas do decreto federal n. 20.348 — de 29 de agosto de 1931.

Art. 3.º — Serão suprimidos os municípios cuja renda arrecadada no exercício anterior não haja atingido a cem contos de réis.

§ unico — Todavia, por motivo de extensão territorial, dificuldade de comunicações, densidade de população, interesses da arrecadação fiscal, ou defesa nacional, ou outros relevantes, a critério do Interventor, poderão ser conservados municípios que incidam no dispositivo supra.

Art. 4.º — Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão observará os seguintes critérios conjugados:

- a) — maior facilidade e comodidade das populações na obtenção dos serviços publicos;
- b) — continuidade territorial em toda a área das divisões mantidas ou creadas;
- c) — fixação das fronteiras de preferência pelas linhas naturais.

Art. 5.º — Além da supressão dos municípios e distritos de paz, a Comissão poderá propor a criação de novos, a transferencia de sédes, bem como a fusão de partes de municípios diferentes para formar novas unidades.

Art. 6.º — A 3.ª seção da Diretoria dos Serviços Publicos e da Carta Geral do Estado, da Secretaria da Viação e Obras Publicas, prestará todos os serviços de campo e de gabinete que se façam necessarios, a juízo da Comissão, para o cabal desempenho do presente decreto.

Art. 7.º — Fica a Comissão tambem autorizada a sugerir as medidas que lhe parecerem convenientes para a divisão judiciaria do Estado, em comarcas.

Art. 8.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica e da Viação e Obras Publicas assim o entendam e façam executar.

Palacio do Governo Provisório do Estado de São Paulo, 5 de novembro de 1931.

LAUDO FERREIRA DE CAMARGO

Abraão Ribeiro

Francisco Emygdio da Fonseca Telles.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica, aos 5 de novembro de 1931.

Carlos Villalva.

Diretor Geral.

DECRETO N. 5.257 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1931

Crea uma Comissão de Revisão do Projeto do Código do Processo Penal do Estado.

O DOUTOR LAUDO FERREIRA DE CAMARGO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, paragrafo 1.º, do decreto federal n. 19.398 — de 11 de novembro de 1930, e

considerando a necessidade da promulgação de um Código do Processo Penal para o Estado de São Paulo, que venha completar a codificação das leis do processo do Estado, iniciada com a promulgação do Código do Process Civil e Commercial;

considerando que, organizado por uma comissão nomeada pelo ultimo Governo do Estado, foi publicado, no "Diário Official", n. 176 — de 1.º de agosto de 1931, um projeto do Código do Processo Penal, que merece a consideração do Governo do Estado;

DECRETA:

Art. 1.º — Fica creada, junto á Secretaria da Justiça e Segurança Publica, uma Comissão de Revisão do Projeto de Código do Processo Penal do Estado.

§ 1.º — Essa comissão será composta de um membro da magistratura, um representante do Ministerio Publico e de um advogado de reconhecido saber e idoneidade.

§ 2.º — O membro da Comissão extranho ao quadro do funcionalismo não perceberá qualquer remuneração, considerando-se, porém, os seus trabalhos como serviço relevante ao Estado.

§ 3.º — Os outros membros serão postos em comissão pelo Secretario da Justiça e Segurança Publica, sem prejuizo das vantagens dos seus cargos.

Art. 2.º — A comissão receberá, durante o prazo de trinta dias, a contar da sua instalação, as sugestões que lhe forem enviadas sobre o assunto, pelo Instituto da Ordem dos Advogados de São Paulo, magistrados, membros do Ministerio Publico, advogados e serventuários de Justiça.

Art. 3.º — A comissão terá o prazo de noventa dias, a contar daquele em que se instalar, para apresentar ao Governo o projeto definitivo de Código do Processo.

Art. 4.º — A Secretaria da Justiça e Segurança Publica fará publicar novamente, seis dias após a publicação do presente decreto, o Projeto de Código do Processo Penal, organizado pelo ultimo Governo, afim de orientar as sugestões dos interessados.

Art. 5.º — A comissão funcionará numa das dependencias do Palacio da Justiça, designada pelo Diretor do mesmo Palacio.

Art. 6.º — A Comissão poderá requisitar da Secretaria da Justiça e Segurança Publica um 4.º escrivuario, para servir como datilografo.

Art. 7.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica assim o entenda e faça executar.

Palacio do Governo Provisório do Estado de São Paulo, 11 de novembro de 1931.

LAUDO FERREIRA DE CAMARGO

Abraão Ribeiro.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica, aos 11 de novembro de 1931.

Carlos Villalva

Diretor Geral.

DECRETO N. 5.256 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1931 (*)

Dispõe sobre a situação do pessoal das Delegacias da Capital e do Interior e do gabinete do Secretario da Segurança Publica.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO,

considerando que o Decreto n. 5.145 — de 30 de julho de 1930, extinguiu a Delegacia Geral da Capital, a Delegacia Geral do Interior e o Gabinete do Secretario da Segurança Publica;

considerando ter havido omissão com referencia aos funcionarios nomeados para aquelas dependencias, que continuaram sem solução de continuidade a exercer os seus cargos, e ser de justiça que a situação dos mesmos seja esclarecida;

considerando finalmente que esse esclarecimento não traz qualquer aumento de despesas para os cofres publicos,

usando das atribuições que lhe confere o art. 11.º, § 1.º do Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Art. 1.º — Os funcionarios pertencentes aos quadros das extintas Delegacias Gerais da Capital e do Interior e os do Gabinete do Secretario da Segurança Publica, ficam incorporados á Diretoria Geral da Segurança Publica, da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica, depois de apostillados os respectivos titulos de nomeação.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica assim o entenda e faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de novembro de 1931.

LAUDO FERREIRA DE CAMARGO.

Abraão Ribeiro.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Justiça e Segurança Publica Justiça

DIRETORIA GERAL

1.ª SECCÃO

Expediente do dia 10 de novembro de 1931

Requerimentos despachados: — Do 1.º juiz de paz da comarca de Ribeirão Bonto, cidadão João Cataldi: — Requisite-se o pagamento da importância a que tiver direito;

do juiz de direito da comarca de Tietê, bacharel Nelson de Oliveira Mafra: — Deferido;

do escrivão de paz de Pirangi, cidadão José Alexandre Buck: — As pessoas enfermas deverão comparecer nesta Secretaria afim de se submeterem á inspeção de saude;

do escrivão do 5.º officio civil e comercial da comarca da Capital, cidadão Jurgurtha Pereira de Artlaga: — Complete o selo da petição.

Comunicações á Fazenda: — Que, a 7 do corrente, o bacharel Francisco Meireles dos Santos reassumiu o exercicio do cargo de juiz de direito da segunda vara de orfãos e ausentes da comarca da Capital;

que, a 6 do corrente, o juiz de direito da 5.ª vara civil da comarca da Capital, bacharel Theodomiro de Toledo Piza, entrou no gozo das férias que lhe foram concedidas por despacho de 3 do mesmo mês;

que, a 31 de outubro ultimo, o 1.º juiz de paz do distrito da séde da comarca de São Sebastião, cidadão Antonio Argino da Silva, assumiu o exercicio do cargo de juiz de direito daquela comarca;

que, a 5 do corrente, o 2.º juiz substituto do 8.º distrito judicial, bacharel Samuel Francisco Mourão, entrou no gozo das férias que lhe foram concedidas por despacho de 29 de outubro ultimo;

que, a 3 do corrente, o bacharel José Claudio de Oliveira Dias assumiu o exercicio do cargo de promotor publico da comarca de Assis, para o qual foi nomeado interinamente pelo respectivo juiz de direito;

que, a 6 do corrente, o cidadão Isidro Ortega reassumiu o exercicio do cargo de enfermeiro do Instituto Disciplinar da Capital, por haver terminado o periodo das férias em cujo gozo se achava;

que, a 4 do corrente, o bacharel Benedicto Alípio Bastos reassumiu o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca

de Faxina, do qual se achava afastado por motivo de férias.

Licença: — Ao bacharel Urbano Junqueira, juiz de direito da comarca de Avaré, foram concedidos trinta dias de licença para tratar de sua saude.

2.ª SECCÃO

MOVIMENTO DO DIA 10

Passaportes: — Epedido, 1; visados, 13; entregues, 12; existentes, 12.

Naturalização: — Avisos, 11; officios, 7; desp. ao sr. diretor geral, 8.

3.ª SECCÃO

Pagamentos requisitados:

Dia 10 de novembro de 1931:
De 465\$000 ao bacharel Pedro Martha,

pela Recebedoria de Rendas de Campinas

— Aviso 9637;
de 304\$000 ao bacharel Samuel Alves Martins, pela Coletoria de Jundiaí — Aviso 9638;
de 650\$500 a Felix Talarico — Aviso 9639.

Requerimentos despachados:

Dia 10 de novembro de 1931:
Do bacharel Pedro Martha, de 4-11-31 — Deferido;
do bacharel Samuel Alves Martins, de 5-11-31 — Deferido.

Requerimento despachado: — De Jayme Loureiro Martins Costa, de 8-11-31 — Reconheça a firma de acórdo com o decreto n.º 5.102, de 7 de julho de 1931.

Segurança Publica

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 10 de novembro de 1931

1.ª SECCÃO

Atos do Chefe de Policia:

— Foram nomeadas, em comissão, ficando sem efeito quaisquer nomeações anteriormente feitas para os mesmos cargos, as seguintes autoridades policiaes:

Para Delegado de Policia de Pereiras, 6.ª classe, o capitão Labieno Olyntho Gomes;

para sub-delegado de Policia do Distrito de Corumbatá, Municipio de Rio Claro, o sr. Raphael Dario;

o sr. Oscar da Silva Carneiro, para o cargo de 3.º sub-delegado de Policia da 8.ª circunscrição da Capital;

o sr. Alexandre Ferreira Pedro, para o cargo de Sub-delegado de Policia, do Distrito da Séde do Municipio de Nazaré;

o sr. Carlos de Salles Bloch, para 3.º Suplente do Delegado de Policia de Jundiaí;

o sr. Antonio Emydio de Souza Aranha Sobrinho, para 1.º Suplente do Sub-delegado de Policia de Jundiaí;

o sr. Jordão Fidenço de Moura, para